

Ofício N° 68 G/SG/AFEPA/SAME/PARL

Brasília, em 18 de outubro de 2019.

Senhora Primeira-Secretária,

Faço referência ao Ofício 1^aSec/RI/E nº 776/2019, pelo qual Vossa Excelência encaminhou o Requerimento de Informação nº 1286/2019, de autoria da deputada Perpétua Almeida (PC do B/AC), em que se solicitam "informações ao Excelentíssimo Ministro das Relações Exteriores, Sr. Ernesto Araújo, concernentes às alegações do Brasil na Organização dos Estados Americanos - OEA para ativar o Tratado Interamericano de Assistência - TIAR contra a Venezuela", e a respeito do qual presto, a seguir, os esclarecimentos cabíveis.

2. O apoio brasileiro à invocação do TIAR tem como pano de fundo o histórico e a magnitude da crise na Venezuela, que incluem claros e crescentes elementos de ameaça à paz e à segurança de nossa região.

3. A grave crise econômica, política, social, sanitária, humanitária e migratória que o regime de Nicolás Maduro vem provocando no povo da Venezuela, nos últimos anos, é considerada sem precedentes naquele país e em nosso hemisfério, inclusive com severas implicações para países vizinhos, entre os quais o Brasil, que

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Soraya Santos
Primeira-Secretária da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados

Fls. 2 do Ofício Nº 68 G/SG/AFEPA/SAME/PARL

compartilha fronteira de mais de 2.000 km com a Venezuela.

4. A separação e a independência dos poderes da República, sem a qual desaparecem os freios e contrapesos necessários à democracia, foram gradualmente minadas pelo regime, podendo-se afirmar, categoricamente, que desapareceu a democracia representativa na Venezuela. O segundo mandato de Maduro, iniciado em 10 de janeiro de 2019, foi obtido em eleições absolutamente ilegítimas, que careceram dos mais básicos padrões internacionais para um processo democrático, livre, justo e transparente, conforme reconheceu a Organização dos Estados Americanos na resolução CP/RES.1117 (2200/19), aprovada pelo Conselho Permanente em 10 de janeiro de 2019.

5. Além da supressão da democracia, o regime de Nicolás Maduro mergulhou a Venezuela em profunda crise econômica muito antes da aplicação de sanções econômicas por parte de países e organismos internacionais. De acordo com o Fundo Monetário Internacional (FMI), o Produto Interno Bruto (PIB) venezuelano caiu quase 60% desde 2013 e fechou o ano de 2018 em queda de 18%. Ainda segundo aquele órgão intergovernamental, o país encerrou 2018 com taxa de inflação de 1,3 milhão por cento. Para 2019, o FMI prevê encolhimento da economia da ordem de 35% do PIB.

6. De acordo com o relatório publicado em 4 de julho passado pelo Alto

Fls. 3 do Ofício Nº 68 G/SG/AFEPA/SAME/PARL

Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, após visita 'in loco', na Venezuela vêm ocorrendo graves violações de direitos humanos, de que são exemplos as mais de 6,8 mil execuções extrajudiciais sumárias perpetradas por força de elite do regime de Maduro desde o ano passado. Ainda de acordo com o referido relatório, especialmente desde 2016, o regime de Maduro e suas instituições iniciaram estratégia "orientada a neutralizar, reprimir e criminalizar a oposição política e quem criticasse o governo" com detenções arbitrárias, maus-tratos e torturas.

7. Constituem outros exemplos das violações de direitos humanos na Venezuela, perpetradas pelo regime de Maduro: (i) privação de comida, água potável, medicamentos e serviços médicos; (ii) intimidação e perseguição a opositores, à imprensa e a defensores de direitos humanos; (iii) uso excessivo da força contra manifestantes, prisões arbitrárias (mais de 15 mil casos entre janeiro de 2014 e maio de 2019); (iv) violência contra povos indígenas; e (v) responsabilidade pela migração forçada de milhões de venezuelanos. No início de setembro passado, o Alto Comissariado da ONU apresentou novo relatório sobre a situação na Venezuela, segundo o qual, apenas no mês de julho último, a ONG "Monitor de Vítimas" identificou 57 novos casos de execuções cometidas por membros da Forças de Ações Especiais da Polícia Nacional (FAES) somente na capital Caracas.

8. Para viabilizar-se nesse contexto, a ditadura venezuelana abriu seu

território para grupos guerrilheiros e terroristas e para todo tipo de crime organizado transnacional. O governo ilegítimo de Maduro abriga e fornece apoio logístico e material a dissidentes das Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC) e membros do Exército de Libertação Nacional (ELN). Estabeleceu-se uma aliança entre o governo ilegítimo, a narcoguerrilha e a criminalidade, prejudicial a todos os países da nossa região.

9. Adicionalmente, há que se destacar a interferência estrangeira na Venezuela, como no caso de agentes cubanos infiltrados em diversos segmentos econômico-sociais, com destaque para as Forças Armadas e o controle dos serviços de inteligência e notariais, incluindo o registro de propriedades, a emissão de passaportes e outros documentos. Há testemunhos, ainda, de participação de agentes cubanos em práticas de tortura de dissidentes políticos.

10. O recurso calibrado ao Tratado Interamericano de Assistência Recíproca (TIAR) permite examinar medidas não-militares aplicáveis à situação da Venezuela, ajustadas às capacidades nacionais e às legislações internas dos Estados-partes do Tratado. O Órgão de Consulta do "Tratado do Rio" oferece nova instância formal, que conta com mecanismos vinculantes, para que os países afetados pela crise venezuelana, entre eles o Brasil, expressem suas visões, proponham e adotem medidas diplomáticas, econômicas e políticas que, no marco do Tratado, contribuam para reverter as ameaças promovidas pelo regime ilegítimo de Nicolás

Maduro.

11. Foi com essas considerações em mente que os Ministros das Relações Exteriores dos Estados Partes aprovaram, em sessão do Órgão de Consultas previsto no TIAR, resolução que reconhece a ameaça representada pelo regime ilegítimo de Nicolás Maduro à segurança e estabilidade do Hemisfério. A resolução foi adotada por ampla maioria dos Estados Partes do TIAR (16 dos 19 Estados Partes). Além do Brasil, votaram a favor do texto Argentina, Bahamas, Chile, Colômbia, Costa Rica, El Salvador, Estados Unidos, Guatemala, Haiti, Honduras, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana e Venezuela. Apenas o Uruguai votou contra o documento. Trinidad e Tobago se absteve e Cuba não participou da reunião, embora tenha sido convidada.

12. A resolução estabelece um mecanismo operacional coletivo para investigar e levar à justiça pessoas e entidades do regime Maduro vinculadas à narcoguerrilha e ao terrorismo, bem como os responsáveis pelo cometimento de graves violações de direitos humanos, corrupção e lavagem de dinheiro. O objetivo é o de evitar que a Venezuela continue sendo território livre para atividades ilícitas e criminosas, que constituem graves ameaças à segurança regional, além de castigo sistemático ao povo venezuelano. O apoio contundente à resolução por países com diferentes perspectivas sobre a crise venezuelana demonstra, de maneira cabal, a legitimidade da invocação do TIAR para o caso venezuelano.

13. Ao apoiar a convocação do TIAR, o Governo brasileiro atua de maneira coerente com seus princípios constitucionais. O Tratado encontra-se perfeitamente vigente no ordenamento jurídico brasileiro. Ademais, o apoio brasileiro está em plena observância do artigo 4º, incisos II (prevalecência dos direitos humanos) e IX (cooperação entre os povos para o progresso da humanidade) da Constituição Federal (CF) de 1988.

14. Conforme o preâmbulo de seu texto, o Tratado está regido pelos seguintes princípios, que são também recepcionados pela CF: solidariedade e cooperação interamericanas, ideais democráticos e política de paz. Diz textualmente o parágrafo preambular 7º do TIAR, alinhado com os fundamentos e objetivos fundamentais do Estado brasileiro (artigos 1º, incisos II, III, V e parágrafo único, e 3º, inciso I, da Constituição): "a comunidade regional americana sustenta como verdade manifesta que a organização jurídica é uma condição necessária para a segurança e a paz, e que a paz se funda na justiça e na ordem moral e, portanto, no reconhecimento e na proteção internacionais dos direitos e liberdades da pessoa humana, no bem-estar indispensável dos povos e na efetividade da democracia, para a realização internacional da justiça e da segurança." Ademais, o Tratado de Assistência Recíproca é parte do Sistema Interamericano, e está em consonância com a Carta da OEA de 1948. Os Estados americanos contam com larga tradição jurídico-diplomática de consultas no âmbito hemisférico, para o encaminhamento de

Fls. 7 do Ofício N° 68 G/SF/AFEPA/SAME/PARL

problemas e crises no continente, sejam de caráter bilateral ou multilateral. Desde a entrada em vigor, o TIAR foi invocado 21 vezes, sendo a mais recente em 2001, pelo próprio Brasil, em razão dos ataques terroristas de 11 de setembro nos Estados Unidos.

15. Faço notar, ainda, que o Órgão de Consulta do TIAR foi convocado nos termos do artigo 6º do Tratado: "Se a inviolabilidade ou integridade do território ou a soberania ou independência política de qualquer Estado Americano for atingida 'por uma agressão que não seja um ataque armado', ou por um conflito extracontinental ou por qualquer outro fato ou situação 'que possa por em perigo a paz da América', o Órgão de Consulta reunir-se-á imediatamente a fim de acordar as medidas que, em caso de agressão, devam ser tomadas em auxílio do agredido, ou, em qualquer caso, convenha tomar para a defesa comum e para a manutenção da paz e da segurança no Continente".

16. Finalmente, ressalto que, em consonância com diversas declarações emitidas em 2019 pelo Grupo de Lima - agrupamento do qual o Brasil é ativo membro fundador -, o Governo brasileiro não favorece o uso da força como método para a resolução da crise política, econômica e humanitária que assola a Venezuela. Nesse sentido, a invocação do TIAR não significa ação militar e não é isso que o Governo brasileiro espera ao invocá-lo. O TIAR é um acordo para ação coletiva diante de ameaças à segurança. O Tratado não se restringe a medidas militares, as

Fls. 8 do Ofício N° 68 G/SG/AFEPA/SAME/PARL

quais não vêm sendo consideradas. Com efeito, desde 1947, quando foi celebrado, o TIAR não ensejou qualquer intervenção militar quando invocado.

17. Encaminho-lhe, por fim, em anexo, teor de nota à imprensa nr. 242, de 23 de setembro último, deste Ministério, que trata do tema e da Resolução aprovada na mesma data.

Atenciosamente,


Ernesto Araújo
Ministro de Estado das Relações Exteriores

Sessão do Órgão de Consulta do Tratado Interamericano de Assistência Recíproca (TIAR) – Nova York, 23 de setembro de 2019

Criado: 23 de Setembro de 2019 - 18h51

Os Ministros das Relações Exteriores dos Estados Partes do Tratado Interamericano de Assistência Recíproca (TIAR) aprovaram, em sessão do Órgão de Consultas previsto no Tratado, resolução que reconhece a ameaça representada pelo regime ilegítimo de Nicolás Maduro à segurança e estabilidade do Hemisfério.

A resolução estabelece um mecanismo operacional coletivo para investigar e levar à justiça pessoas e entidades do regime Maduro vinculadas à narco-guerrilha e ao terrorismo, bem como os responsáveis pelo cometimento de graves violações de direitos humanos, corrupção e lavagem de dinheiro. O objetivo é evitar que a Venezuela continue sendo território livre para atividades ilícitas e criminosas, que constituem graves ameaças à segurança regional, além de castigo sistemático ao povo venezuelano.

O Ministro das Relações Exteriores, embaixador Ernesto Araújo, chefiou a delegação brasileira e foi eleito, por aclamação, primeiro vice-presidente do Órgão de Consulta, que deverá voltar a reunir-se nos próximos dois meses.

O TIAR é um tratado internacional de 1947. São 19 os Estados Partes do instrumento: Argentina, Bahamas, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, El Salvador, Estados Unidos, Guatemala, Haiti, Honduras, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Trinidad e Tobago, Uruguai e Venezuela.

REUNIÃO DE CONSULTA DOS MINISTROS DAS RELAÇÕES EXTERIORES

RC

TRIGÉSIMA REUNIÃO DE CONSULTA
DOS MINISTROS DAS RELAÇÕES EXTERIORES
23 de setembro de 2019
Nova York, Nova York
Estados Unidos da América

OEA/Ser.F/II.30
RC.30/RES. 1/19 rev. 1
23 setembro 2019
Original: espanhol

RC.30/RES. 1/19

RESOLUÇÃO À TRIGÉSIMA REUNIÃO DE CONSULTA DOS MINISTROS DAS RELAÇÕES
EXTERIORES PARA SERVIR DE ÓRGÃO DE CONSULTA, EM APLICAÇÃO DO TRATADO
INTERAMERICANO DE ASSISTÊNCIA RECÍPROCA (TIAR)^{1/}

(Aprovado na sessão plenária, realizada em 23 de setembro de 2019)

A TRIGÉSIMA REUNIÃO DE CONSULTA DOS MINISTROS DAS RELAÇÕES
EXTERIORES PARA SERVIR DE ÓRGÃO DE CONSULTA, EM APLICAÇÃO DO TRATADO
INTERAMERICANO DE ASSISTÊNCIA RECÍPROCA (TIAR),

CONSIDERANDO o disposto no Tratado Interamericano de Assistência Recíproca e na
resolução CP/RES. 1137 (2245/19);

RECORDANDO o estabelecido nas resoluções AG/RES 2929, de 5 de junho de 2018;
CP/RES 1117, de 10 de janeiro de 2019; CP/RES 1123, de 27 de março de 2019; CP/RES 1124, de
9 de abril de 2019; CP/RES 1127, de 13 de maio de 2019; AG/RES 2944, de 28 de junho de 2019;
e CP/RES 1133, de 28 de agosto de 2019;

TENDO PRESENTE a participação de autoridades e entidades vinculadas ao regime de
Nicolás Maduro em atividades ilegais, em especial o tráfico de drogas, a lavagem de ativos, o
terrorismo e seu financiamento, a corrupção e a violação de direitos humanos;

SALIENTANDO, com grave preocupação, que o território venezuelano se converteu em
refúgio, com a complacência do regime ilegítimo, de organizações terroristas e grupos armados
ilegais, como o Exército de Liberação Nacional, os Grupos Armados Organizados Residuais e
outros, que ameaçam a segurança continental, infringindo as obrigações estabelecidas na Resolução
1373, de 2001, do Conselho de Segurança das Nações Unidas;

1. A República Oriental do Uruguai faz constar que existem impedimentos de forma e conteúdo nessa convocação à Reunião do Órgão de Consulta do Tratado Interamericano de Assistência Recíproca (...)

OBSERVANDO COM PREOCUPAÇÃO o relatório do mês de julho de 2019, do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, que detalhou violações graves e sistemáticas dos direitos humanos, inclusive a detenção arbitrária, a tortura, a violência de gênero, o uso excessivo da força durante demonstrações e as execuções extrajudiciais;

LEVANDO EM CONTA que o conjunto dessas atividades criminosas, associado à crise humanitária gerada pela deterioração da situação política, econômica e social na República Bolivariana da Venezuela, representa uma ameaça à manutenção da paz e da segurança do continente, nos termos do artigo 6 do Tratado Interamericano de Assistência Recíproca;

RENOVANDO os princípios de solidariedade e cooperação interamericana como fundamento do Sistema Interamericano, em especial levando em consideração o sofrimento do povo venezuelano; e

TOMANDO NOTA das disposições dos artigos 8 e 20 do TIAR,

RESOLVE:

1. Identificar ou designar pessoas e entidades associadas ao regime de Nicolás Maduro envolvidas em atividades ilícitas de lavagem de ativos, tráfico de drogas e terrorismo e seu financiamento, e vinculadas a redes de criminalidade organizada transnacional, a fim de utilizar todas as medidas disponíveis para investigar, processar, capturar, extraditar e punir os responsáveis e dispor o congelamento de seus ativos localizados nos territórios dos Estados Partes no TIAR, de acordo com os ordenamentos jurídicos nacionais.

2. Identificar ou designar pessoas que exerçam ou tenham exercido funções como altos funcionários do regime de Nicolás Maduro, e que tenham participado de atos de corrupção ou de violações graves dos direitos humanos, a fim de utilizar todas as medidas disponíveis para investigar, processar, capturar, extraditar e punir os responsáveis e dispor o congelamento de seus ativos localizados nos territórios dos Estados Partes no TIAR, de acordo com os ordenamentos jurídicos nacionais.

3. Encarregar as unidades de inteligência financeira dos Estados Partes no TIAR, de acordo com suas competências e utilizando os mecanismos em vigor, de elaborar uma relação consolidada de pessoas vinculadas ao regime de Nicolas Maduro, identificadas ou designadas, segundo o estabelecido nos itens 1 e 2 da presente resolução.

4. Criar uma rede, de caráter operacional, constituída por autoridades de inteligência financeira e de segurança pública e outras autoridades competentes dos Estados Partes no TIAR, com o propósito de intensificar a cooperação jurídica, judicial e policial, com vistas a investigar atos de lavagem de ativos, tráfico de drogas, terrorismo e seu financiamento e criminalidade organizada transnacional, praticados por pessoas e entidades vinculadas ao regime ilegítimo de Nicolás Maduro.

5. Incumbir os Representantes Permanentes dos Estados Partes no TIAR junto à Organização dos Estados Americanos de acompanhar a situação na República Bolivariana da Venezuela e seu impacto na região, com o objetivo de avaliar a formulação de eventuais

recomendações, no âmbito do artigo 8 do TIAR, para o que poderão constituir uma ou mais comissões *ad hoc*. Essas recomendações serão encaminhadas à próxima sessão do Órgão de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores.

6. Manter aberta a Trigésima Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores para Servir de Órgão de Consulta do TIAR, e realizar uma nova sessão no prazo de dois meses.

7. Solicitar à Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos que transmita o conteúdo da presente resolução ao Conselho de Segurança das Nações Unidas.

NOTA DE RODAPÉ

1. (...) (TIAR).

A Venezuela denunciou o Tratado Interamericano de Assistência Recíproca (TIAR) em 2013. Em virtude de que o Uruguai não reconhece como representantes da Venezuela junto à OEA os designados pelo Presidente da Assembleia Nacional do referido país, considera a convocação do Órgão de Consulta do TIAR carente de validade jurídica neste caso.

A reincorporação — ou nova ratificação — somente é válida se efetuada pelo governo do país que a realiza. Nesse sentido, apesar de a Secretaria-Geral da OEA ter aceitado receber o instrumento anteriormente mencionado dos representantes do Presidente da Assembleia Nacional venezuelana, o Uruguai considera que esse documento carece de validade jurídica e, portanto, seu depósito é igualmente inválido.

Além dos impedimentos de forma, existem questionamentos de conteúdo. O Uruguai considera que não estão presentes na situação atual nenhum dos elementos que poderiam fundamentar a convocação, de acordo com o texto do Tratado.

O propósito expresso do TIAR é assegurar a paz e proporcionar a ajuda recíproca para fazer frente aos ataques armados e conjurar as ameaças de agressão contra qualquer Estado americano. O tratado não foi criado para enfrentar conjuntamente conflitos políticos internos nem ameaças internas à segurança nacional de um Estado americano em particular.

A invocação do artigo 6º do TIAR abre claramente o caminho para uma intervenção armada em um país da região por parte de outro ou outros países da região, o que contradiz claramente o espírito e a letra do texto, concebido para defender a América de agressões externas e não para permitir agressões internas.

Pelo exposto, o Uruguai não apoia a convocação do Órgão de Consulta do TIAR nem acompanhará nenhuma iniciativa direcionada à aplicação do TIAR nesta conjuntura.

Finalmente, como já manifestou em reiteradas oportunidades, o Uruguai não reconhecerá a validade jurídica de nenhuma das resoluções que possam surgir dessa Convocação e, portanto, não se considera obrigado por suas disposições.

